



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 – ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - ADM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 20 de agosto de 2025

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por lote

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 15 de agosto de 2025

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS PARA REPAROS E AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por lote**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão **TODOS OS INTERESSADOS**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

4.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

4.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

4.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que consequentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

4.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

4.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influência em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

4.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

5.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinqüenta reais)**.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.8.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2025. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

9.11.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

9.11.3. Comprovação de vínculo (empregatício ou não), na data prevista para a entrega da proposta, do profissional indicado no item anterior, devidamente habilitado pelo CREA/CAU, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

9.11.4. Demonstração de capacitação técnica profissional em nome do profissional indicado no subitem 9.11.2, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelos órgãos responsáveis (CREA/CAU) por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, conforme item que participará.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A execução e prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de São Carlos/SC em local previamente indicado pela secretaria requisitante, através de e-mail ou por outros meios eletrônicos;

17.2. A Secretaria enviará à empresa a nota de empenho com as especificações e as quantidades de cada item a ser entregue;

17.3. No local indicado o servidor responsável fará o acompanhamento e fiscalização dos serviços que serão prestados;

17.4. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento adequado de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência de 48 horas, para a Secretaria solicitante;

17.5. Havendo a necessidade de adequações, o cronograma de datas e a periodicidades poderão sofrer alterações. Sempre que for necessário, a contratada será informada de qualquer alteração.

17.6. As quantidades relacionadas são estimadas e deverão ser prestadas pela licitante vencedora, de forma parcelada, no prazo máximo de até 02(dois) dias após o recebimento da Nota de Empenho, sob pena da aplicação das penalidades constantes neste edital.

17.7. Quando a equipe técnica de engenharia da contratante julgar necessário, a contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e execução dos serviços, esta quitada.

17.8. Em cumprimento as Normas Regulatórias, é obrigatório na prestação dos serviços o uso de EPI's bem como de uniformes de identificação da(s) empresa(s) contratada(s).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17.9. A empresa vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas neste edital, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

17.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

17.12. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e em seus Anexos.

17.13. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação, objetos do presente Termo, no que couber.

17.14. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

17.15. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

17.16. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de São Carlos/SC.

17.17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

17.18. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção.

17.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17.20. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

18.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

18.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025/2026.

18.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas "c" e "d" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Carlos/SC, 31 de julho de 2025.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - ADM**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 026/2025 - ADM

01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor e calceteiro é de extrema necessidade para garantir a manutenção e conservação adequadas dos bens imóveis, praças e ruas do município de São Carlos/SC. Esses serviços são essenciais para assegurar que a infraestrutura pública esteja em bom estado de conservação, proporcionando um ambiente seguro e agradável para a população. Além disso, a Fundação Cultural e o Fundo Municipal de Saúde também se beneficiam diretamente dessa contratação, uma vez que seus espaços físicos precisam estar sempre bem cuidados para atender adequadamente à comunidade.

Do ponto de vista do interesse público, a falta de manutenção regular pode levar à deterioração precoce das estruturas, aumentando os custos de reparo e podendo até gerar riscos à segurança dos cidadãos. Praças e ruas mal conservadas afetam negativamente a qualidade de vida dos moradores e visitantes, enquanto edificações públicas sem a devida manutenção podem comprometer o funcionamento dos serviços oferecidos pelo município. Portanto, garantir a contratação de empresas qualificadas para esses serviços é uma medida preventiva que visa preservar o patrimônio público e assegurar o bem-estar da população.

Além disso, a demanda por reparos, ampliações e manutenções diversas é constante e crescente, exigindo uma resposta ágil e eficiente por parte da administração municipal. A terceirização desses serviços permite uma maior flexibilidade na alocação de recursos humanos e financeiros, otimizando o atendimento às necessidades da comunidade. Empresas especializadas possuem a expertise necessária para realizar os serviços com a qualidade e a rapidez exigidas, além de se responsabilizarem pelo cumprimento das normas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança e a durabilidade das intervenções realizadas.

Em suma, a contratação dessas empresas é uma solução estratégica para manter a cidade de São Carlos/SC bem cuidada e funcional, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e na imagem do município. A continuidade e a qualidade dos serviços públicos dependem de uma infraestrutura bem mantida, o que justifica plenamente a necessidade dessa contratação sob a perspectiva do interesse público.

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE – CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Considerando a necessidade indicada no tópico 01, sendo então sugerida que o licitante vencedor alcance os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a) Apresentar todos os documentos necessários a habilitação, emitidos pelos órgão competentes, comprovando que está apta a participar do certame;
- b) Respeitar as quantidades solicitadas e prazos de entrega.
- c) Deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, referente a execução dos serviços;
- e) Durante a execução dos serviços, o licitante é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo e caso ocorra imprevistos, deverá notificar imediatamente a Secretaria solicitante sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização do mesmo;
- f) A empresa deverá prestar o serviço no local previamente indicado pela Secretaria requisitante;
- g) A empresa deverá entregar serviços de qualidade, estando ciente de que defeitos e/ou execuções divergentes do solicitado deverão ser reparados sem ônus ao município;
- h) A contratada será responsável por fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, pincéis, rolos de pintura, espátulas, ferramentas de alvenaria, equipamentos de segurança, entre outros, bem como seu transporte até o local de execução do serviço.
- i) É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir que todas as ferramentas e equipamentos citados no item anterior estejam em perfeitas condições de uso e atendam às normas de segurança vigentes.
- j) A empresa contratada deverá garantir que todos os funcionários designados para a execução dos serviços possuam a devida capacitação e qualificação técnica necessária para as atividades a serem realizadas.
- k) Sempre que solicitado pelo município, a empresa contratada deverá comprovar a qualificação dos funcionários mediante a apresentação de certificados de cursos, treinamentos e outras formações pertinentes às atividades desempenhadas e dentro do período de validade estipulada pela legislação vigente;
- l) A Contratada deverá realizar, conforme o caso, a limpeza e/ou organização do local após a realização do serviço.

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

As quantidades estimadas são as seguintes:

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE 01			
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	HORA	7.000,00
2	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	HORA	7.000,00
Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE 02			
Item	Produto - Descrição	Unidade -	Quantidade - A Comprar





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

		Descrição	
3	SERVICOS DE PINTURA COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: LIXAMENTO, LIMPEZA, CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, TRÊS DEMÃO DE TINTA. COMPOSIÇÃO: PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, LIXA EM FOLHA PARA CONCRETO OU MADEIRA, FITA CREPE, LIMPEZA FINAL.	METRO QUADRADO	20.000,00
Cód. Lote: 3 - Lote: LOTE 03			
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar
4	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO, COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	HORA	1.500,00
Cód. Lote: 4 - Lote: LOTE 04			
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar
5	SERVIÇOS DE CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES. COMPOSIÇÃO: CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150MM, TRANSPORTE COM CAMINHÃO ATÉ O LOCAL DA OBRA.	METRO QUADRADO	2.500,00

Justificam-se as quantidades informadas com base no quantitativo utilizado dos processos licitatórios anteriores realizados pelo Município de São Carlos/SC.

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

O levantamento de mercado para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor e calceteiro revelou diversas alternativas disponíveis no mercado.

Entre as alternativas possíveis, destacam-se:

Contratação de Mão de Obra Interna:

A opção de realizar as obras com mão de obra própria foi analisada. No entanto, esta alternativa se mostrou inviável devido à inexistência no quadro de cargos da administração municipal para atender a demanda crescente e variada de serviços.

Contratação de Empresas:

Empresas foram avaliadas positivamente, pois possuindo a capacidade técnica e operacional necessária, poderão atender a demanda com qualidade e eficiência. Essas empresas também oferecem garantias de cumprimento de prazos e qualidade dos serviços prestados.

Justificativa Técnica

A escolha por contratar empresas qualificadas se baseia na capacidade dessas empresas de fornecer serviços especializados com alto padrão de qualidade. Essas empresas possuem equipes qualificadas, equipamentos adequados e experiência comprovada em projetos similares, o que garante a execução eficiente e segura dos serviços necessários. Além disso, essas empresas têm condições de atender às demandas urgentes e contínuas de manutenção e reparo, assegurando a preservação da infraestrutura pública do município.

Outro ponto relevante é a capacidade dessas empresas de adaptar-se às exigências legais e normativas, garantindo que todas as obras realizadas estejam em conformidade com as regulamentações vigentes. A experiência acumulada dessas empresas também contribui para a implementação de soluções inovadoras e sustentáveis, otimizando o uso de recursos e minimizando os impactos ambientais.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Justificativa Econômica

Economicamente, a contratação de empresas especializadas oferece uma relação custo-benefício vantajosa para o município. Além disso, a eficiência na execução dos serviços reduz o tempo de obra, minimizando interrupções e transtornos para a comunidade.

A contratação de empresas qualificadas também proporciona segurança jurídica e administrativa, uma vez que essas empresas possuem responsabilidade técnica e financeira pelos serviços prestados. Isso reduz riscos de problemas legais e garante a transparência e integridade nos processos de contratação e execução das obras.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

O valor da contratação está estimado no valor total de R\$ 710.840,00 (setecentos e dez mil oitocentos e quarenta reais) conforme memória de cálculo, baseado nas atas de preços de outros Municípios e na Tabela Sinapi em anexo.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Abaixo segue memória de cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR E CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS PARA REPAROS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS SC.								
Descrição	und	Quant	Município de Peritiba/SC	Município de Jaguaruna/SC	Município de São Carlos/SC	SINAPI	Média	Total
1 Serviço de pedreiro	H	7000	30,00	35,90	26,88	33,51	31,57	220.990,00
2 Serviço de servente de pedreiro	H	7000	20,00	32,50	17,39	24,33	23,56	164.920,00
3 Serviço de Pintor	M²	20.000			6,66	10,95	8,81	176.200,00
4 Serviço de Carpinteiro	H	1500		42,40	32,66	34,96	36,67	55.005,00
5 Serviço de Calceteiro, com fornecimento de pedras	M²	2500			40,95	34,02	37,49	93.725,00
							TOTAL	710.840,00
Optou-se pela aplicação do método de média aritmética simples como critério de cálculo de preços na memória de cálculo. Essa escolha está fundamentada nos seguintes aspectos: O método de média aritmética simples é amplamente utilizado por sua clareza e facilidade de entendimento, permitindo que todos os participantes compreendam os critérios adotados para a formação do preço de referência. Esse método minimiza o impacto de valores discrepantes no cálculo, proporcionando uma base justa e equilibrada para a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes. O método escolhido está em conformidade com as orientações das legislações pertinentes, como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e normas correlatas aplicáveis à elaboração de orçamentos estimativos em processos licitatórios.								
São Carlos, 30 de julho 2025.								
Jéssica Aparecida da Silva								
Agente Administrativo								
Responsável pela Pesquisa de Preços								





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor e calceteiro para o município de São Carlos/SC visa garantir a manutenção, ampliação e reparos de bens imóveis, praças e ruas, além de atender as necessidades da Fundação Cultural e do Fundo Municipal de Saúde.

A solução abrange a execução de uma gama variada de serviços, assegurando que as infraestruturas municipais estejam em ótimo estado de conservação e funcionalidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro, agradável e eficiente para a população.

A empresa ou empresas contratadas serão responsáveis por uma série de atividades, incluindo, mas não se limitando a: reparos e manutenção de edifícios públicos, construção e reforma de praças, pintura de estruturas públicas, construção e manutenção de calçadas e pavimentação de ruas. Além disso, a solução envolve serviços de carpintaria para a manutenção de elementos de madeira em espaços públicos e a realização de obras em concreto, como calçadas e muros. Esses serviços garantirão que as necessidades diárias de manutenção e reparos sejam atendidas de forma contínua e eficiente.

Para assegurar a qualidade e a conformidade com os padrões técnicos exigidos, a contratação incluirá cláusulas específicas sobre a qualificação técnica dos profissionais envolvidos. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, além de adotar práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade das obras realizadas.

O contrato também prevê a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que eventuais problemas sejam identificados e resolvidos rapidamente, minimizando o desgaste das estruturas e prolongando a vida útil dos bens públicos. A empresa contratada será responsável por fornecer mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, além de garantir a atualização constante de suas equipes em relação às novas técnicas e tecnologias do setor.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, e não haja prejuízo da solução, permitindo ampla participação de licitantes.

Neste contexto, entende-se que a presente solução deverá ser organizada por lote, visto que na maioria das vezes, os profissionais já contam com ajudantes, auxiliares e serventes, e em caso de a licitação ser organizada por item, existe a possibilidade de uma empresa ganhar o item de pedreiro e outra ganhar o item de servente por exemplo. Dessa forma, poderia haver falha na prestação dos serviços por inúmeras situações, como por exemplo a indisponibilidade de funcionários pelas contratadas.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor e calceteiro no município de São Carlos/SC visa proporcionar uma série de benefícios significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Primeiramente, ao terceirizar esses serviços, o município poderá reduzir custos operacionais e administrativos relacionados à contratação, treinamento e gestão de servidores permanentes, bem como à aquisição e manutenção de equipamentos e materiais necessários para a execução das tarefas.

Ademais, a especialização das empresas contratadas permitirá um uso mais eficiente dos recursos humanos e materiais. As empresas especializadas possuem equipes treinadas e experientes, capazes de realizar os serviços com maior precisão, agilidade e qualidade. Isso reduz a incidência de retrabalhos e desperdícios, resultando em uma utilização mais racional dos materiais e insumos. A expertise das empresas contratadas também garante que os projetos sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que poderiam acarretar custos adicionais para o município.

Por fim, a gestão integrada dos serviços de manutenção, reparos e ampliação de bens imóveis, praças e ruas, possibilitará uma coordenação mais eficaz das atividades. Isso assegura que todas as intervenções sejam realizadas de maneira organizada e planejada, minimizando interrupções e transtornos para a comunidade.

Em última análise, a contratação dessas empresas contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos cidadãos de São Carlos/SC, refletindo um compromisso com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Considerando que se trata de contratação somente de serviços, o Município de São Carlos/SC se responsabilizará pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços contratados, tais como tintas, argamassas, entre outros, exceto para o Lote 04 em que a contratada deverá fornecer a pedra. Esses materiais serão disponibilizados conforme a necessidade do serviço e previamente acordados com a contratada.

Também, é de responsabilidade da Administração, designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, ficando sobre responsabilidade dos mesmos a comunicação de irregularidades identificadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Nesse caso possui contratação correlata, porém, com final de vigência para os próximos dias.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. O poder público municipal não dispõe dessas informações, sendo que este tópico do ETP também não é obrigatório o seu preenchimento (Art.18, § 2º).

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Diante de todas as descrições mencionadas nesse ETP, conclui-se pela abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo procedimento auxiliar de Registro de Preços, com





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

julgamento pelo menor preço por lote, modo de disputa aberto, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS PARA REPAROS E AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

São Carlos/SC, 30 de julho de 2025.

Jéssica Aparecida da Silva

Agente Administrativo

Responsável pela Demanda





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 026/2025 - ADM

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 026/2025 - ADM o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS PARA REPAROS E AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS SC.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE 01			
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	HORA	7.000,00
2	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	HORA	7.000,00
Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE 02			
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar
3	SERVICOS DE PINTURA COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: LIXAMENTO, LIMPEZA, CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, TRÊS DEMÃO DE TINTA. COMPOSIÇÃO: PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, LIXA EM FOLHA PARA CONCRETO OU MADEIRA, FITA CREPE, LIMPEZA FINAL.	METRO QUADRADO	20.000,00
Cód. Lote: 3 - Lote: LOTE 03			
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar
4	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO, COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	HORA	1.500,00
Cód. Lote: 4 - Lote: LOTE 04			
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar
5	SERVIÇOS DE CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES. COMPOSIÇÃO: CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PEDRA GRANÍTICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150MM, TRANSPORTE COM CAMINHÃO ATÉ O LOCAL DA OBRA.	METRO QUADRADO	2.500,00

1.3 De acordo com a definição do objeto, verifica-se que o anseio é realizar processo licitatório utilizando-se do procedimento auxiliar de Registro de Preços. Desse modo, inicialmente, não haverá formalização contratual, mas apenas a lavratura da Ata de Registro de Preços, a qual terá prazo de vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período conforme disposto no caput do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP /2025 - ADM o qual buscou a definição da melhor solução para atender as demandas do município de São Carlos/SC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor e calceteiro para o município de São Carlos/SC visa garantir a manutenção, ampliação e reparos de bens imóveis, praças e ruas, além de atender as necessidades da Fundação Cultural e do Fundo Municipal de Saúde.

4.2 A solução abrange a execução de uma gama variada de serviços, assegurando que as infraestruturas municipais estejam em ótimo estado de conservação e funcionalidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro, agradável e eficiente para a população.

4.3 A empresa ou empresas contratadas serão responsáveis por uma série de atividades, incluindo, mas não se limitando a: reparos e manutenção de edifícios públicos, construção e reforma de praças, pintura de estruturas públicas, construção e manutenção de calçadas e pavimentação de ruas. Além disso, a solução envolve serviços de carpintaria para a manutenção de elementos de madeira em espaços públicos e a realização de obras em concreto, como calçadas e muros. Esses serviços garantirão que as necessidades diárias de manutenção e reparos sejam atendidas de forma contínua e eficiente.

4.4 Para assegurar a qualidade e a conformidade com os padrões técnicos exigidos, a contratação incluirá cláusulas específicas sobre a qualificação técnica dos profissionais envolvidos. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, além de adotar práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade das obras realizadas.

4.5 O contrato também prevê a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que eventuais problemas sejam identificados e resolvidos rapidamente, minimizando o desgaste das estruturas e prolongando a vida útil dos bens públicos. A empresa contratada será responsável por fornecer mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, além de garantir a atualização constante de suas equipes em relação às novas técnicas e tecnologias do setor.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2025. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)

5.2.5.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

5.2.5.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

5.2.5.3 Comprovação de vínculo (empregatício ou não), na data prevista para a entrega da proposta, do





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

profissional indicado na item anterior, devidamente habilitado pelo CREA/CAU, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

5.2.5.4 Demonstração de capacitação técnica profissional em nome do profissional indicado no subitem 5.2.5.2, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelos órgãos responsáveis (CREA/CAU) por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, conforme item que participará.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 Após a contratação, a contratada deverá prestar os serviços, sempre que demandada, nas quantidades e nos locais informados pela secretaria requisitante através de e-mail ou de dispositivo eletrônico.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega serão realizados por um servidor designado pelo secretário da pasta que demandou o serviço. Na entrega será observada a qualidade e especificações do serviço solicitado, bem como sua correta execução, sendo que qualquer irregularidade deve ser imediatamente comunicada.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado por processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, devendo na fase de habilitação (conforme será um dos tópicos do edital) encaminhar os documentos exclusivamente por meio do sistema em formato digital, sob pena de inabilitação;

8.2 A fase de habilitação dar-se-á exclusivamente mediante o envio de documentos em formato digital, por meio do sistema eletrônico adotado pela Administração, conforme disposto no item 5 deste Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 – O município efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal definitiva, respeitando a ordem Cronológica de Empenho por Fonte de Recurso.

9.2 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br e/ou para o e-mail da respectiva Secretaria solicitante, nos arquivos com extensão XML e PDF.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.3 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025/2026.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1 O valor da contratação está estimado no valor total de R\$ 710.840,00 (setecentos e dez mil oitocentos e quarenta reais) conforme memória de cálculo, baseado nas atas de preços de outros Municípios e na Tabela Sinapi em anexo.

10.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE 01					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	HORA	7.000,00	31,57	220.990,00
2	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	HORA	7.000,00	23,56	164.920,00
					Soma:
					385.910,00
Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE 02					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
3	SERVIÇOS DE PINTURA COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: LIXAMENTO, LIMPEZA, CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, TRÊS DEMÃO DE TINTA. COMPOSIÇÃO: PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, LIXA EM FOLHA PARA CONCRETO OU MADEIRA, FITA CREPE, LIMPEZA FINAL.	METRO QUADRADO	20.000,00	8,81	176.200,00
					Soma:
					176.200,00
Cód. Lote: 3 - Lote: LOTE 03					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
4	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO, COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	HORA	1.500,00	36,67	55.005,00
					Soma:
					55.005,00
Cód. Lote: 4 - Lote: LOTE 04					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
5	SERVIÇOS DE CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES. COMPOSIÇÃO: CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150MM, TRANSPORTE COM CAMINHÃO ATÉ O LOCAL DA OBRA.	METRO QUADRADO	2.500,00	37,49	93.725,00
					Soma:
					93.725,00
					Soma:
					710.840,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.3 Abaixo segue memória de cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO									
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR E CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS PARA REPAROS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS SC.									
	Descrição	und	Quant	Município de Peritiba/SC	Município de Jaguaruna/SC	Município de São Carlos/SC	SINAPI	Média	Total
1	Serviço de pedreiro	H	7000	30,00	35,90	26,88	33,51	31,57	220.990,00
2	Serviço de servente de pedreiro	H	7000	20,00	32,50	17,39	24,33	23,56	164.920,00
3	Serviço de Pintor	M²	20.000			6,66	10,95	8,81	176.200,00
4	Serviço de Carpinteiro	H	1500		42,40	32,66	34,96	36,67	55.005,00
5	Serviço de Calceteiro, com fornecimento de pedras	M²	2500			40,95	34,02	37,49	93.725,00
								TOTAL	710.840,00
Optou-se pela aplicação do método de média aritmética simples como critério de cálculo de preços na memória de cálculo. Essa escolha está fundamentada nos seguintes aspectos: O método de média aritmética simples é amplamente utilizado por sua clareza e facilidade de entendimento, permitindo que todos os participantes compreendam os critérios adotados para a formação do preço de referência. Esse método minimiza o impacto de valores discrepantes no cálculo, proporcionando uma base justa e equilibrada para a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes. O método escolhido está em conformidade com as orientações das legislações pertinentes, como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e normas correlatas aplicáveis à elaboração de orçamentos estimativos em processos licitatórios.									
São Carlos, 30 de julho 2025.									
Jéssica Aparecida da Silva									
Agente Administrativo									
Responsável pela Pesquisa de Preços									

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 A dotação orçamentária será devidamente indicada no momento do estabelecimento da relação contratual entre as partes.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 A execução e prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de São Carlos/SC em local previamente indicado pela secretaria requisitante, através de e-mail ou por outros meios eletrônicos;

12.2 A Secretaria enviará à empresa a nota de empenho com as especificações e as quantidades de cada item a ser entregue;

12.3 No local indicado o servidor responsável fará o acompanhamento e fiscalização dos serviços que serão prestados;

12.4 Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento adequado de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência de 48 horas, para a Secretaria solicitante;

12.5 Havendo a necessidade de adequações, o cronograma de datas e a periodicidades poderão sofrer





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

alterações. Sempre que for necessário, a contratada será informada de qualquer alteração.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não será exigida garantia de habilitação e contratual; Entretanto, a avaliação e recebimento definitivo do objeto não retira a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos neste (art. 140, § 2º).

São Carlos/SC, 31 de julho de 2025.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo
Responsável pela Demanda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2025 09:50 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p660b6d8ab8533>.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DE SÃO
CARLOS/SC E A EMPRESA XXX.**

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 037/2025 – ADM, Processo Administrativo nº 188/2025 - ADM, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 125/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS PARA REPAROS E AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS SC**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 - ADM, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado anualmente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência (anexo II do Edital).

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

